

ATA DA 201ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (09.04.2019), às nove horas e onze minutos (09h11min), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, para 201ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, Alcir Raineri Filho e Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença da Chefe da Assessora Jurídica do Procurador-Geral de Justiça, Promotora de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti e de servidores da instituição. Verificada a existência de *quórum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 726, em 04/04/2019. Dando início aos trabalhos, foram **aprovadas**, à unanimidade, as Atas da 200ª Sessão Ordinária e 225ª Sessão Extraordinária. Ato contínuo, passaram à análise dos **Autos CSMP nº 014/2018**, que trata de proposta de alteração nas resoluções nº 001/2012 e 009/2015 - E-doc nº 07010245802201812, formulada pelo Promotor de Justiça Breno de Oliveira Simonassi, da relatoria do Conselheiro Alcir Raineri, com vista concedida ao Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra na 224ª Sessão Extraordinária. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio procedeu a leitura do voto-vista, com ementa assim transcrita: *“PROPOSTA DE ALTERAÇÃO LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 51/2008 – RETIRAR FACULDADE DE DESISTÊNCIA DOS CONCURSOS DE REMOÇÃO/PROMOÇÃO POR MERECEMENTO – POSSIBILIDADE REVISÃO DO PRAZO PARA DESISTÊNCIA – VOTO RELATORIA PELO INDEFERIMENTO – PEDIDO DE VISTA – SEGURANÇA JURÍDICA – INDEFERIMENTO – ACOMPANHA VOTO DO RELATOR”*. Após breve debate acerca da matéria, os demais pares acompanharam o voto-vista, pelo que restou acolhido, por unanimidade, o voto do relator, apresentado na 224ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior. Após, tendo em vista a necessidade de, em breve, ausentar-se do plenário por razões institucionais, o Presidente solicitou a inversão da pauta para análise de outros assuntos. Pauta invertida, passou-se à análise de certidão do Colégio de Procuradores,

constante dos **Autos CPJ nº 005/2019**, que informou a manutenção das atribuições da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, bem como se posicionou pela competência do Conselho Superior para analisar a conveniência e oportunidade acerca da abertura do respectivo edital de concurso de remoção/promoção. Após debate acerca da matéria, o colegiado autorizou, por unanimidade, a publicação dos editais de concursos de remoção/promoção, observada a ordem de vacância e critérios, dos seguintes cargos de **3ª Entrância**: 1) 29º Promotor de Justiça da Capital, pelo critério de Antiguidade; 2) 2º Promotor de Justiça de Dianópolis, pelo critério de Merecimento; 3) 11º Promotor de Justiça de Araguaína, pelo critério de Antiguidade; e 4) 3º Promotor de Justiça de Araguaína, pelo critério de Merecimento; de **2ª Entrância**: 1) Promotoria de Justiça de Xambioá, pelo critério de Merecimento; 2) Promotoria de Justiça de Araguaçu, pelo critério de Antiguidade; 3) Promotoria de Justiça de Paranã, pelo critério de Merecimento; e 4) Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, pelo critério de Antiguidade; e de **1ª Entrância**: 1) Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, pelo critério de Merecimento; 2) Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins, pelo critério de Antiguidade; 3) Promotoria de Justiça de Araguacema, pelo critério de Merecimento; 4) Promotoria de Justiça de Goiatins, pelo critério de Antiguidade; 5) Promotoria de Justiça de Almas, pelo critério de Merecimento; 6) Promotoria de Justiça de Itacajá, pelo critério de Antiguidade; 7) Promotoria de Justiça de Pium, pelo critério de Merecimento. Em seguida, após conhecida decisão, também do Colégio de Procuradores de Justiça, conforme informação contida no E-doc nº 07010259666201911, pela **criação da sexta vaga de Conselheiro**, o colegiado, objetivando minimizar os impactos da demanda suprimida que, mantido o texto atual do regimento interno, ficaria a cargo de apenas quatro Conselheiros, deliberou pela supressão do parágrafo único do art. 260 da Resolução CSMP nº 009/2015 (RICSMP-TO). Após, o Conselheiro Marco Antonio fez uso da palavra para esclarecer o novo posicionamento da Corregedoria-Geral em relação a **obrigatoriedade de voto** aos membros, por ocasião de eleições internas. Na oportunidade, informou que a Corregedoria-Geral receberá a lista de não votantes, encaminhada pelo Conselho Superior, nos moldes habituais, contudo deixará de instaurar procedimento que objetive apuração de falta funcional relacionada a ausência de votos, tendo em vista a inexistência de normativa interna que estabeleça punibilidade. Ainda em análise a assuntos trazidos em mesa, o Conselho Superior **referendou**, por unanimidade, a Portaria de designação nº 25/2019, conforme requerido pelo Promotor de Justiça Pedro Evandro de

Vicente Rufato (E-doc nº 07010274052201969), para fins do disposto no art. no art. 19, VII, a, da Resolução CSMP nº 001/2012. Para finalizar os assuntos não constantes de pauta, o Conselheiro José Demóstenes trouxe, para apreciação, os **Autos CSMP nº 032/2018**, que trata de deliberação da 197ª Sessão Ordinária desse colegiado, por estudo para atualização da Resolução CSMP nº 005/2018 (E-doc nº 07010253731201813), tendo em vista a publicação da Resolução CNMP nº 189, de 18 de junho de 2018. Com a palavra, o Secretário José Demóstenes apresentou minuta de resolução, elaborada pelo corpo jurídico do Conselho Superior, assim reproduzida: *“RESOLUÇÃO CSMP Nº ____/2019 Altera os arts. 3º e 5º da Resolução CSMP nº 005/2018, que institui normas quanto à instauração e tramitação dos procedimentos extrajudiciais na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis. O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, neste ato representado por seu Presidente, o Procurador-Geral de Justiça, tendo em vista as deliberações da 197ª Sessão Ordinária, de 13 de novembro de 2018 e 201ª Sessão Ordinária, de 09 de abril de 2019, e Considerando a Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, que altera a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, a qual, por sua vez, disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de fato e do Procedimento Administrativo; Considerando que a Resolução nº 005, de 20 de novembro de 2018, dispõe sobre as normas que regulamentam a instauração e tramitação dos procedimentos extrajudiciais no âmbito deste Ministério Público Estadual; Considerando, assim, a necessidade de adequação dessas normas ao estatuído pelo Conselho Nacional do Ministério Público, R E S O L V E Art. 1º O artigo 3º da Resolução CSMP nº 005, 20 de novembro de 2018, passa a vigorar acrescido do parágrafo 4º com a seguinte redação: “Art.3º.....§ 4º Poderão ser criados mecanismos de triagem, autuação, seleção e tratamento das notícias de fato com vistas a favorecer a tramitação futura de procedimentos decorrentes, consoantes critérios para racionalização de recursos e máxima efetividade e resolutividade da atuação finalística, observadas as diretrizes do Planejamento Estratégico de cada ramo do Ministério Público.”(NR) Art. 2º O artigo 5º da Resolução CSMP nº 005, 20 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando: I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado; II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; III - a*

lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público; IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.” (NR) Art. 3º O art. 5º da Resolução CSMP nº 005, 20 de novembro de 2018, passa a vigorar acrescida dos parágrafos 5º e 6º: “Art. 5º..... §5º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. § 6º A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional.”(NR) Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Palmas, ___ de ____ de 2019. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Presidente do Conselho Superior do Ministério Público”.

Minuta aprovada, por unanimidade. Em retorno à ordem definida em pauta, fora **retirado de julgamento**, pelo Conselheiro Marco Antonio, o item 3 da pauta em que consta o E-ext nº 2017.0001667, que trata de promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público, da lavra do Procurador-Geral de Justiça, com vista ao Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra, concedida na 200ª Sessão Ordinária. Após, o Corregedor-Geral Marco Antonio apresentou, para conhecimento, os **Relatórios de Inspeção** constantes dos itens 4, 5 e 6, referentes aos Órgãos discriminados a seguir: 1) Promotorias de Justiça de Figueirópolis, Alvorada e Araguaçu (E-doc nº 07010269927201919); 2) Promotoria de Justiça de Cristalândia (E-doc nº 07010272372201984); e 3) Promotoria de Justiça de Pium, do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO e Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS (E-doc’s nº 07010273064201976 e 07010273553201928). Após breve explanação pelo Corregedor-Geral, os itens foram dados por conhecidos por todos. Em continuidade, o Corregedor-Geral Marco Antonio apresentou os E-doc’s nºs 07010270997201911, 07010273350201931 e 07010273508201973, por meio dos quais encaminhou, para ciência, as decisões de arquivamento proferidas nos Autos dos **Pedidos de Providências Classe I nº 018, 023 e 035 de 2019**. Dados por conhecido pelos pares. Dando continuidade, foram conhecidos, em bloco, os E-doc’s nº 07010270548201963, 07010269961201985,

07010269829201973 e 07010270782201991, 07010273801201931 e 07010273799201916, por meio dos quais os Promotores de Justiça Roberto Freitas Garcia, André Ricardo Fonseca Carvalho e Thiago Ribeiro Franco Vilela, autorizados pelo Conselho Superior a participarem de cursos de aperfeiçoamento e atentos aos requisitos regulamentares, encaminharam **documentação para comprovação de regularidade e/ou conclusão dos respectivos cursos**. Expedientes dados por conhecidos por todos, bem como deferido requerimento de averbação e registradas congratulações ao Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela pela conclusão do curso de Mestrado em Direitos Coletivos na UNAERP. Dando prosseguimento, o Conselho Superior aprovou por unanimidade, para fins do disposto no parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP nº 001/2012, os seguintes **Projetos Pedagógicos remetidos pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF**: 1) “I Ciclo de Debates e Estudos sobre Saúde e Atuação Jurisdicional” (E-doc nº 07010270549201916); 2) “Ciclo de Estudos Desconstruindo O Mito de Amélia – Práticas de Reabilitação de Pessoas Agressoras nos Casos de Violência Doméstica e Familiar” e “9º Encontro Operacional dos Promotores de Justiça da área da Infância, Juventude e Educação” (E-doc nº 07010273472201928); e 3) “Oficina Recuperação de ativos pelo MP: Instrumento de Resolução consensual de casos cíveis” (E-doc nº 07010272647201981). Ato contínuo, foram dados por conhecidos, à unanimidade, nesta sequência, a **portaria do procedimento administrativo acompanhada do projeto social denominado “As leituras de histórias que transformarão nosso futuro” (E-doc nº 07010270280201961)**, remetidos pelo Promotor de Justiça João Neumann da Nóbrega, e o **Memorando nº 012/2019/30ª/PCJ**, por meio do qual o 30º Promotor de Justiça da Capital e Presidente da Comissão Eleitoral, Marcos Luciano Bignotti, encaminhou procedimento eleitoral que trata da escolha de membros para formação de lista tríplice destinada a indicação de membro para composição do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Na oportunidade, restaram determinadas, à Secretaria do CSMP, as providências pertinentes. Em seguida, também tiveram ciência do **E-doc nº 07010268386201911**, remetido pelo Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, em que encaminha prestação de contas da atuação junto à 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Por fim, foram conhecidos, em bloco, os **itens 20 a 32**, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras

comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP nº 005/2018 e demais normativas. Impõe-se o registro de que a presente sessão ordinária foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e trinta e cinco minutos (10h35min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior
Presidente

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

Alcir Raineri Filho
Membro

Ana Paula Reigota Ferreira Catini
Membro

José Demóstenes de Abreu
Membro/Secretário